



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

As Comissões
Sessão, 05/02/2019.

PROJETO DE LEI Nº 004/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de Tatuí.

MARIA JOSÉ P. VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Tatuí deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que será responsável pela tradução simultânea da manifestação oral realizada.

Art. 2º O objetivo desta lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos eventos públicos oficiais realizados no Município de Tatuí.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Rafael Orsi Filho", 01 de Fevereiro de 2019.

João Eder Alves Miguel
João Eder Alves Miguel
Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

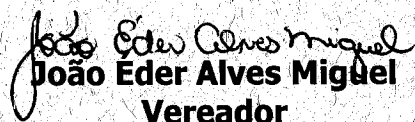
Diante disso, cabe aos municípios executarem formas de promover a devida integração das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Portanto, a obrigatoriedade de um intérprete de LIBRAS nos eventos públicos no Município de Tatuí é apenas uma ferramenta dentre tantas outras necessárias, para permitir a integração das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Sendo assim, destacando a relevância social da matéria ora disposta, peço apoio dos senhores vereadores, de modo a tê-la aprovada nesta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
	Date: 01/02/2019 Hora: 17:13
	Projeto de Lei Nº 4/2019
	Autoria: JOÃO EDER ALVES MIGUEL
Número de Protocolo 00141/2019	Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de Tatuí.

Sala das Sessões "Rafael Orsi Filho", 01 de Fevereiro de 2019.


João Eder Alves Miguel
Vereador